

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1187 – PÁG. 01 – QUARTA-FEIRA – 20.03.2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

EDITAL Nº 001/2019

O Prefeito e o Secretário Municipal da Política Assistência Social do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, nos termos da Constituição Federal, art. 37, item IX, bem como da Lei Municipal nº 11/2005 de 21 de julho de 2005 devidamente alterada pela Lei Municipal nº. 123/2010 de 22/09/2010, considerando:

- I – O disposto no artigo 203 da Constituição Federal – “Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social”;
- II – Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS
- III – Resolução CNAS n.º 17, de 20 de junho de 2011, que reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços sócio assistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- IV – A essencialidade do profissional de que trata este edital para a manutenção dos serviços e programas da Assistência Social Pública desenvolvidos no Município;
- V - Considerando a necessidade de suprir demandas temporárias provenientes de afastamentos por motivo de tratamento de saúde, licença maternidade, de servidores ocupantes dos cargos de Psicólogo, diante da impossibilidade de contratação de servidor efetivo para repor as referidas demandas por não haver concurso público em vigência;
- VI- Considerando a necessidade emergencial de contratação de pessoal para o preenchimento de vagas abertas em decorrência de exoneração, vaga essa que não foi suprida devido não haver concurso público em validade.
- VII Considerando, ainda, a necessidade de contratação de pessoal para suprir a demanda de serviços mediante o notável crescimento populacional do Município que se confirmará na realização do próximo Censo Populacional a ocorrer no próximo ano de 2020.

VIII

Resolve:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1187 – PÁG. 02 – QUARTA-FEIRA – 20.03.2019



Tornar Público a abertura de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação, por prazo determinado, com fundamentos nas Leis Municipais de nº 11/2005, Lei Municipal nº 123/2010, com a finalidade de atender à necessidade excepcional de interesse público do Município de Sabáudia, para o cargo de PSICOLOGO:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo será regido por este Edital e a sua organização, realização e supervisão competem à Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação da Prefeitura do Município de Sabáudia, por meio da Comissão para Processo Seletivo Simplificado devidamente instituída através da Portaria nº 022/2019, podendo vir a ser acompanhado, caso se faça necessário, pela Administração bem como pela Procuradoria Jurídica do Município.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado - PSS de que trata este Edital, é destinado a selecionar profissional apto a atuar na Assistência Social em consonância as vagas disponibilizadas para contratação nos termos deste Edital.

1.3 A seleção de que trata este Processo Seletivo consistirá unicamente em Prova de Títulos referentes à **Escolaridade e Tempo de Serviço**, apresentados no ato de inscrição conforme pontuação (QUADROS 1 e 2) e requisitos mínimos descritos neste Edital.

1.4 As atribuições do cargo estão descritas no **ANEXO I** deste Edital.

1.5 A participação do candidato neste Processo Seletivo não implica na obrigatoriedade de sua contratação, e, durante o período de validade desse, havendo candidatos aptos, o Município de Sabáudia reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda às necessidades do serviço.

1.6 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado por meio do Diário Oficial do Município, e no endereço eletrônico <http://www.sabaudia.pr.gov.br>, bem como manter atualizado o endereço e o telefone informados no ato de inscrição para fins de contato com o candidato, caso a Prefeitura Municipal de Sabáudia julgue necessário, durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado.

1.7 Os documentos solicitados poderão ser apresentados nas seguintes formas:

- a. Fotocópias Autenticadas;
- b. Fotocópias simples desde que sejam apresentadas juntamente com seu respectivo original no ato da inscrição.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1187 – PÁG. 03 – QUARTA-FEIRA – 20.03.2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

c. As fotocópias deverão estar legíveis, caso contrário, não serão aceitas.

1.8 Será admitida a impugnação deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da sua publicação, dirigida à **Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação, Rua São Paulo, nº 30, Centro, CEP 86720-000, Sabáudia – PR, aos cuidados da Comissão para Processo Seletivo.**

2. DO CARGO, NÚMERO DE VAGAS, VENCIMENTO BÁSICO, CARGA HORÁRIA E LOTAÇÃO:

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

	Psicólogo
Requisitos/Escolaridade	Curso Superior de Graduação em Psicologia. Registro no respectivo Conselho Regional de Classe.
Número de vagas	Cadastro Reserva
Carga horária	40 horas semanais
Vencimento básico	R\$ 2.292,86

2.1 O horário de trabalho dos contratados será de acordo com as necessidades da **Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação** de Sabáudia. O candidato deverá possuir disponibilidade de horário para desenvolver atividades conforme carga horária a ser determinada pela referida Secretaria.

2.2 A lotação do contratado se dará conforme a conveniência do serviço, podendo haver rodízios entre as instituições de acordo com a necessidade do Município.

2.3 A descrição das atribuições de cada cargo consta no Anexo I, deste Edital.

3. DO REGIME JURÍDICO

3.1 A contratação dar-se-á mediante a celebração de contrato administrativo, por tempo determinado, com fundamento nas Leis Municipais de nº 11/2005 alterada pela Lei nº 123/2010.

3.2 Os contratados por prazo determinado ficarão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, cujas contribuições serão recolhidas durante a vigência da contratação, conforme a Lei Ordinária Municipal.

3.3 O contrato terá a duração de no máximo 12 (doze) meses, prorrogáveis, no máximo por igual período, conforme a necessidade da **Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação** expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal, conforme autoriza a lei

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1187 – PÁG. 04 – QUARTA-FEIRA – 20.03.2019



municipal descrita, podendo ser rescindido a qualquer momento a critério e justificativa apresentada pelo Poder Executivo Municipal.

3.4 A contratação não gera ao candidato direito nem deverá gerar expectativa de direito à efetivação no Serviço público Municipal, ou à prorrogação do contrato por tempo superior ao determinado no subitem 3.3 deste item.

4. DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

4.1 Aos portadores de deficiências, nos termos do § 2º, Art. 5º da Lei nº 7.853/89 c/c o § 1º, Art. 37º do Decreto 3.298/99, amparado pelo inciso VIII, Art. 37º da Constituição Federal, serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo elencado na Tabela constante do item 2 deste Edital, durante o processo de validade do Processo Seletivo Simplificado (PSS), cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência. O percentual de vagas reservadas para os candidatos portadores de deficiência não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) das vagas disponíveis de cada cargo, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal nº MS 26310/DF.

4.2 A pessoa portadora de deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado (PSS) em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação.

4.2.1 São consideradas pessoas com deficiência, de acordo com o Artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nos termos da Lei, as que se enquadram nas categorias de I a V a seguir; e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça: “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Seleção Competitiva Pública, às vagas reservadas aos deficientes”:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1187 – PÁG. 05 – QUARTA-FEIRA – 20.03.2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

4.3 O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado (PSS), terá seu nome divulgado na lista geral dos aprovados e na lista dos candidatos aprovados na condição de portador de deficiência.

4.4 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas aos portadores de deficiências, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.

4.5 Para concorrer como portador de deficiência, o candidato deverá:

4.5.1 No Formulário de Solicitação de Inscrição declarar se pretende participar do Processo Seletivo Simplificado como portador de deficiência e preencher o tipo de deficiência;

4.5.2 ENTREGAR JUNTO COM OS DEMAIS DOCUMENTOS NO ATO DA INSCRIÇÃO, o laudo médico, original ou cópia autenticada.

4.6 O candidato portador de deficiência, que no ato da inscrição não declarar essa condição e/ou não entregar o laudo médico, não poderá interpor recurso em favor de sua situação. O

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1187 – PÁG. 06 – QUARTA-FEIRA – 20.03.2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada, estar redigido em letra legível, dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, bem como o enquadramento previsto no Art. 4º do Decreto Federal nº 3298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004. Só serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da realização da inscrição.

4.7 Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde, da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, a opção de concorrer às vagas destinadas aos portadores de deficiências será desconsiderada, passando, então, o candidato à ampla concorrência.

4.8 Caso não entregue o laudo médico no prazo estabelecido no subitem 5.5.2, o candidato será considerado como não portador de deficiência, sem direito à reserva de vaga, passando à ampla concorrência.

4.9 Não haverá devolução do laudo médico, tanto original quanto cópia autenticada, e não serão fornecidas cópias dos mesmos.

4.10 Os candidatos não qualificados como pessoas com deficiências serão excluídos da listagem de vaga própria, permanecendo apenas na listagem de classificação geral, caso não tenham sido eliminados do Processo Seletivo Simplificado (PSS).

5. DAS INSCRIÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

5.1 As inscrições do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS de que se trata deste Edital serão realizadas no período de **22 de março de 2019 a 29 de março de 2019, das 8h00min até as 17h00min horas**, na **Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação, sede na Rua São Paulo, nº 30, Centro, Sabáudia – PR.**

5.2 As inscrições serão efetivadas mediante a entrega na **Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação**, de envelope nominal, contendo a documentação exigida em Edital, juntamente com a ficha de inscrição preenchida.

O envelope deverá estar aberto, de modo que permita a conferência (“checklist”) dos documentos entregues.

5.3 A ficha de inscrição encontra-se junto ao ANEXO II deste presente Edital.

5.4 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se o Município de Sabáudia o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta,

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1187 – PÁG. 07 – QUARTA-FEIRA – 20.03.2019



bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

5.5 A inscrição será instruída com o formulário de inscrição devidamente preenchido e fotocópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Comprovante de votação última eleição ou comprovante de justificativa no caso de quem não votou;
- Comprovações de Escolaridade para fins de habilitação: Diplomas ou Certificados de conclusão de curso, emitido por instituição devidamente credenciada no MEC, acompanhados dos respectivos históricos.
- Comprovante de tempo de serviço na área proposta para atuação (Carteira de Trabalho, com os devidos registros na função solicitada ou Declaração com as devidas assinaturas e carimbos do órgão competente, que conste ainda o tempo de serviço.

5.6 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deve inteirar-se das regras deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a contratação. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

5.7 Antes de finalizar a inscrição, o candidato deverá conferir os documentos solicitados e certificar-se de que estão corretos, pois a efetivação da inscrição implica na participação no Teste Seletivo.

5.8 A relação geral dos candidatos inscritos será divulgada no dia 02 de abril de 2019, no endereço eletrônico www.sabaudia.pr.gov.br, e no Diário Oficial, contendo as inscrições homologadas, que terá prazo de 01 (um) dia útil para recurso de eventual não homologação (03/04/2019), que por sua vez, terá sua homologação final das inscrições a ser divulgada na data de 05/04/2019.

6. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 São requisitos para a contratação:

- a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1187 – PÁG. 08 – QUARTA-FEIRA – 20.03.2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

reconhecimento do gozo de direitos políticos (parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72);

- b) Comprovar o preenchimento dos requisitos específicos, mediante apresentação de documentos competentes;
- c) Ter completado 18 (dezoito) anos de idade ou não ter atingido 70(setenta) anos de idade até a data final do contrato;
- d) Encontrar-se no pleno exercício dos Direitos Cíveis e Políticos;
- e) Estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante apresentação de Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, mediante apresentação de certificado de reservista ou de dispensa de incorporação;
- g) Não exercer outro cargo, emprego ou função pública, com incompatibilidade de horários, conforme legislação vigente;
- h) Não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual ou federal, em período inferior a cinco anos;
- i) Estar em situação regular no respectivo conselho de classe;
- j) Apresentar documentos que se fizerem necessários à época da contratação.

7. DA PONTUAÇÃO

7.1 Serão pontuados os títulos referentes a Escolaridade e Tempo de Serviço, com somatória máxima de 100 (cem) pontos.

7.2 Os comprovantes de Escolaridade deverão ser demonstrados mediante apresentação de originais e cópias legíveis de Diplomas ou Certificados de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por instituição devidamente credenciada no MEC.

7.3 Somente serão pontuados os títulos de cursos de pós-graduação stricto-sensu reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC e cursos de pós-graduação lato-sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas.

7.4 A conclusão de cursos de pós-graduação deverá ser comprovada, no mínimo, com a ata de homologação da defesa de tese, dissertação ou monografia.

7.5 Os certificados de pós-graduação expedidos no exterior somente serão aceitos se revalidados por instituição pública de Ensino Superior no Brasil.

7.6 O Tempo de Experiência Profissional deverá ser comprovado mediante a apresentação da Carteira de Trabalho ou contrato de trabalho, e obrigatoriamente as cópias legíveis, com

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1187 – PÁG. 09 – QUARTA-FEIRA – 20.03.2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

os devidos registros na função solicitada ou Declaração original, com as devidas assinaturas e carimbos do órgão competente, que conste ainda o tempo de serviço.

7.7 Para efeito de cálculo de tempo de experiência profissional, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será convertida em mês completo. A experiência profissional só será pontuada a cada 6 (seis) meses completos.

7.8 Para efeito de pontuação, não será considerado o tempo de serviço paralelo ou concomitante prestado na mesma instituição ou não, considerando-se sempre aquele de maior pontuação.

7.9 Somente serão pontuados os documentos apresentados nos quais constem o início e o término do período, bem como a carga horária.

7.10 Não serão admitidos, sob qualquer hipótese, títulos encaminhados por via postal, fax, correio eletrônico ou anexados em protocolos de recursos administrativos.

7.11 Receberá pontuação zero na avaliação de títulos o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados neste Edital. O candidato que receber pontuação zero na Prova de Títulos, ainda assim continuará participando do certame, nos termos de desempate do item 9.3, desde que preencha os requisitos necessários para o desempenho do cargo.

7.12 Todos documentos da Prova de Títulos expedidos em língua estrangeira somente serão considerados se traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

7.13 Caberá à Comissão do PSS, devidamente instituída através da Portaria nº. 022/2019, a análise de todos os documentos, a fiscalização e acompanhamento da presente contratação bem como a análise dos casos omissos e a apreciação de documentos em desconformidade com as previsões editalícias.

7.14 A documentação apresentada será analisada quanto à sua autenticidade durante o processo seletivo e, mesmo após a admissão, o candidato será excluído do Processo de Seleção ou tomado sem efeito o ato de admissão, observado o devido processo administrativo, caso seja comprovada qualquer irregularidade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.15 Para os cargos de nível superior, a especialização ou residência exigida como requisito mínimo para o cargo, não serão considerados para efeito de pontuação na prova de títulos.

7.16 Para o cargo de nível superior será considerado o critério descrito no **Quadro 1**:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1187 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 20.03.2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

QUADRO 1:			
Categoria	Descrição	Valor Unitário	Valor Máximo
	Doutorado na área específica do cargo ou na Política de Assistência Social	14	14
Títulos	Doutorado em qualquer área	12	12
	Mestrado na área especificado cargo ou na Política de Assistência Social	9	9
	Mestrado em qualquer área	7	7
	Especialização na área específica do cargo ou na Política de Assistência Social	4	8
	Especialização em qualquer área	3	6
	Cursos na área específica com carga horária mínima de 08 horas de duração.	2	4
Tempo de serviço na função específica	Experiência profissional na rede pública, na área específica de atuação.	3 pontos a cada período completo de 06 meses trabalhado	25
	Experiência profissional na esfera privada, na área específica de atuação.	2 pontos a cada período completo de 06 meses trabalhado	15
Pontuação Máxima			100

8. DOS RECURSOS

8.1 Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado, em duplicidade ou incorreto da ficha de inscrição e participação do Processo Seletivo. Caberá à Comissão do Processo Seletivo, devidamente instituída através da Portaria nº022/2019, a análise da pertinência do pedido contido no recurso.

8.2 A partir da divulgação provisória da pontuação obtida na Prova de Títulos, a qual ocorrerá no dia 08 de abril de 2019, no endereço eletrônico www.sabaudia.pr.gov.br, e no Diário Oficial do Município, o candidato poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, (09/04/2019 a 10/04/2019) interpor recurso, mediante o modelo de requerimento em formulário específico constante do ANEXO III deste Edital. Os recursos que não estiverem

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1187 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 20.03.2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

redigidos em formulário específico não serão admitidos nem analisados no mérito.

8.3 O candidato deverá entregar o recurso preenchido e assinado na **Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação – Rua São Paulo, nº 23, Centro, Sabáudia, PR**, no período das 08h00min às 17h00min horas, dentro dos prazos estipulados e de acordo com a previsão constante do item 13 - CRONOGRAMA deste edital.

8.4 Os recursos serão apreciados pela comissão do Processo Seletivo, devidamente instituída através da Portaria nº 022/2019, e o resultado da análise destes será dado conhecimento de acordo com o CRONOGRAMA constante do item 13 deste Edital, mediante publicação no Diário Oficial do Município junto ao endereço eletrônico <http://www.sabaudia.pr.gov.br>. As respostas dos recursos estarão à disposição do recorrente na **Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação**, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado do recurso.

8.5 Não serão admitidos nem analisados no mérito os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no item 9.2.

8.6 Apreciados e decididos os recursos, não será concedida revisão, vistas ou recontagem de pontos.

8.7 Recursos cujo teor desprezite a Comissão Avaliadora serão preliminarmente improvidos.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 Encerrada a fase de inscrição, após a homologação dos inscritos, será publicada a **Classificação Provisória**, de acordo com a média geral obtida pelo candidato, cuja data prevista para divulgação é o **dia 08 de abril de 2019**, e a **classificação final cuja divulgação está prevista para o dia 11 de abril de 2019**, ambas através de Edital que será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.sabaudia.pr.gov.br> junto ao Diário Oficial do Município.

9.2 A classificação final dos candidatos aprovados será ordenada de acordo com a pontuação obtida, em ordem decrescente de pontuação final, e será elaborada por função, nome e data de nascimento.

9.3 Ocorrendo empate na pontuação final obtida pelos candidatos nas provas, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- a) ter maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Concurso Público, conforme artigo 27,

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1187 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 20.03.2019



- parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- b) Maior pontuação referente à Escolaridade;
 - c) Maior pontuação referente à Experiência Profissional na área Pública;
 - d) Maior idade, excetuando-se o critério definido na alínea “a”;

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1 Divulgada a Classificação Final, transcorridos os prazos e decididos os recursos porventura interpostos, o Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Prefeitura Municipal de Sabáudia resultado e classificação final disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.sabaudia.pr.gov.br> junto ao diário oficial do Município.

10.2 A homologação final do Processo Seletivo Simplificado e a divulgação, prevista no item anterior, está prevista para o dia 16 de abril de 2019 a ser assinada pelo Prefeito Municipal.

10.3 A contratação dar-se-á mediante a celebração de contrato administrativo, por tempo determinado, com fundamento nas Leis Municipais de nº 11/2005 e 123/2010.

10.4 O contrato ficará vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

10.5 O contrato terá a duração 12 meses, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, desde que seja necessário ao serviço público e contenha autorização expressa do **Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação** e do Prefeito Municipal, bem como ser rescindido a qualquer tempo a critério e sob justificativa do Poder Executivo Municipal.

10.6 A contratação não gera ao candidato direito nem expectativa de direito à efetivação no Serviço Público Municipal, ou à manutenção do contrato por período superior ao estipulado em seu próprio corpo, para o seu término.

10.7 Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Prefeitura reserva-se o direito de proceder a contratações de candidatos em número que atenda às necessidades do serviço, ficando assim os classificados além da vaga previamente prevista como CADASTRO DE RESERVA a eventual e necessária futura contratação.

10.8 A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

10.9 A ausência de qualquer documentação constante neste, dentro do prazo estabelecido ao candidato, no edital de convocação para aceitação de vaga, caracterizará o descumprimento das regras contidas neste edital e, conseqüentemente, sua desclassificação do Processo

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1187 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 20.03.2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Seletivo Simplificado.

10.10 Será considerado desistente, perderá o direito à ordem de classificação, o candidato que, quando convocado para aceitação de vaga, não comparecer no prazo máximo estipulado no edital de convocação.

10.11 Está dispensado da obrigatoriedade de cessar vínculo com as instituições citadas na letra “g”, do item “7”, o candidato (a) enquadrado (a) na exceção prevista nas alíneas “a,b” do inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, observada ainda a compatibilidade de horário entre os trabalhos, desde que devidamente comprovada a exceção no ato da contratação.

10.12 Todos os candidatos, por ocasião de sua convocação para contratação, deverão ser submetidos a uma Avaliação Clínica médico admissional, sendo considerado inapto para o cargo ocupacional aquele que não gozar de boa saúde.

10.13 A avaliação clínica a que o candidato deverá ser submetido, consiste nos exames admissionais pertinentes e deverão ser realizados às expensas dos candidatos em conformidade ao item 11 deste Edital.

11. EXAMES MÉDICOS

11.1 O candidato quando convocado deverá apresentar **Atestado de Médico Clínico Geral** emitido através de relatório devidamente identificado por CRM.

11.2 O resultado da avaliação clínica, apresentada pelo candidato, poderá ser submetida à empresa Prestadora de Serviços Públicos, para avaliação e emissão do laudo oficial do município, sendo desclassificado o candidato que não possuir aptidão física e mental compatíveis com o exercício da função.

11.3 O candidato que encaminhado não se submeter à perícia médica ou deixar de apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido no edital de convocação, será desclassificado.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

12.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as convocações para aceitação de vaga e celebração de contrato, que serão devidamente disponibilizadas no Diário do Município junto endereço eletrônico <http://www.sabaudia.pr.gov.br>, reservando-se a

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1187 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 20.03.2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Prefeitura do Município de Sabáudia o direito de desclassificar do Processo Seletivo Simplificado aquele que não se apresentar nos prazos estabelecidos pelo Edital de Convocação

12.3 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à seleção, à classificação ou às notas de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do Edital de Homologação do Teste Seletivo disponibilizado no Diário Oficial do Município junto endereço eletrônico <http://www.sabaudia.pr.gov.br>.

12.4 O Processo Seletivo Simplificado disciplinado por este Edital tem validade de até 01(um) ano, a contar da data de publicação e homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, bem como ser rescindido a qualquer tempo a critério e justificativa do Poder Executivo Municipal.

12.5 As informações prestadas neste Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, podendo o mesmo ser desclassificado caso haja comprovação de adulteração.

12.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado devidamente instituída pela Portaria nº. 022/2019.

12.7 – Fica desde já ciente os candidatos participantes deste Processo Seletivo Simplificado de que as datas previstas neste Edital são meras previsões podendo a Administração vir a alterá-las caso se faça necessárias, devendo, contudo, caso sejam alteradas serem devidamente e previamente disponibilizadas junto endereço eletrônico <http://www.sabaudia.pr.gov.br>.

13. CRONOGRAMA

ETAPAS	LOCAL	PRAZO	HORARIO
INSCRIÇÃO	Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação	22/03/2019 a 29/03/2019	8h00min às 12h00min 13h00min às 17h00min
HOMOLOGAÇÃO PROVISÓRIA DAS INSCRIÇÕES	Site Prefeitura – Diário Oficial do Município	02/04/2019	Até as 18:00
RECURSO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação	03/04/2019	8h00min às 12h00min 13h00min às 17h00min

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1187 – PÁG. 15 – QUARTA-FEIRA – 20.03.2019

	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
---	---

HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES	Site Prefeitura – Diário Oficial do Município	05/04/2019	Até as 18:00
CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA	Site Prefeitura – Diário Oficial do Município	08/04/2019	Até as 18:00
RECURSO	Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação	09/04/2019 A 10/04/2019	8h00min às 12h00min 13h00min às 17h00min
CLASSIFICAÇÃO FINAL	Site Prefeitura – Diário Oficial do Município	11/04/2019	Até as 18:00
HOMOLOGAÇÃO FINAL	Site Prefeitura – Diário Oficial do Município	16/04/2019	Até as 18:00

Sabáudia, 20 de março de 2019.

JULIANA TISSEU ROCHA
-Presidente da Comissão-

ANTONIO ROMANO
-Secretário Mun. Ass. Social,
Trabalho e Habitação-

EDSON HUGO MANUEIRA
- Prefeito -

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1187 – PÁG. 16 – QUARTA-FEIRA – 20.03.2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

ANEXO I – DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DO CARGO

PSICOLOGO

- Articular-se com profissionais de serviço social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas - (crianças, adolescentes e seus familiares, mulheres vítimas de violência doméstica, idosos e deficientes vítimas de maus-tratos e outros);
- Desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo à vida comunitária - (formação plena da cidadania e inclusão social de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social);
- Realizar trabalho de orientação de adolescentes, individualmente, ou em grupos, sobre aspectos relacionados à fase da vida em que se encontram;
- Estudar e avaliar indivíduos que apresentem distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento;
- Realizar trabalhos de orientação aos pais através de dinâmicas de grupo;
- Aplicar testes psicológicos e realizar entrevistas; realizar estudo de casos; elaborar laudos e pareceres técnicos psicológicos quando solicitados; realizar visita domiciliar quando for necessário; acompanhar crianças adolescentes e seus familiares junto à rede de serviço; manter atualizado os registros de todos os atendimentos.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1187 – PÁG. 17 – QUARTA-FEIRA – 20.03.2019

	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
---	---

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 01/2019

FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO PRETENDIDO:	
Nome Completo:	
Nacionalidade:	Naturalidade:
Data de Nascimento:	Estado Civil:
Sexo:	Nº de filhos
RG:	CPF:
Título de Eleitor	Reservista
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	Estado:
Telefone Residencial	Celular:
Email:	
Pessoa com Deficiência: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Vem requerer sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo de: _____	
Declaro ter ciência de estar de acordo com as normas estabelecidas para o processo seletivo constantes do Edital nº 001/2019 da Secretaria Municipal Trabalho, Ação Social e Habitação. Tendo ciência que é permitida a inscrição em apenas uma função. Sabáudia, _____ de _____ de 2019.	

Assinatura do Candidato

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1187 – PÁG. 18 – QUARTA-FEIRA – 20.03.2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

ANEXO III

REQUERIMENTO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome:	
Cargo:	Inscrição:
CPF:	RG:
E-mail:	Fone:

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Sabáudia

O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A

- () Edital de Abertura
() Homologação das Inscrições
() Classificação Provisória () Outros (Especificar): _____

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

Sabáudia, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1187 – PÁG. 19 – QUARTA-FEIRA – 20.03.2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 019/2019 – PMS

OBJETO – AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MICRO ONIBUS ADAPTADO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 114/2018 CEAS/PR E TERMO DE ADESÃO “INCENTIVO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PcD III”.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:40 hrs do dia 02 de abril de 2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 hrs do dia 02 de abril de 2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09:00 hrs do dia 02 de abril de 2019.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO/ITEM

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sabáudia

RETIRADA DO EDITAL: de 20 de março de 2019 a 02 de abril de 2019, presencialmente ou diretamente no site do Município (sabaudia.pr.gov.br) no link de Licitações.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/Pr, ou pelo telefone (43) 3151-1122.

Sabáudia/PR, 19 de março de 2019.

EMANUELLA VIEIRA RODRIGUES
-PREGOEIRA-

PORTARIA Nº 029/2019

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas

atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder a servidora MARIA BENEDITA MASQUETE (01), uma diária para custeio de viagem até a cidade de Curitiba – PR, para participar do I SEMINÁRIO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA COM MUNICÍPIOS, com saída dia 19.02.2019 e retorno dia 20.02.2019, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com a Lei Municipal nº 419/2016, conforme solicitação (CI) Nº 100/2019 – da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – Protocolo Geral nº 434/2019.

REGISTRA-SE;
CUMPRA-SE;
AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 14 de março de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1187 – PÁG. 20 – QUARTA-FEIRA – 20.03.2019

PORTARIA Nº 030/2019

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas

atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder a servidora **ROSIMEIRE REIS MENDONÇA (01)**, uma diária para custeio de viagem até a cidade de Curitiba – PR, **para participar do I SEMINÁRIO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA COM MUNICÍPIOS**, com saída dia 19.02.2019 e retorno dia 20.02.2019, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com a Lei Municipal nº 419/2016, conforme solicitação (CI) Nº 101/2019 – da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – Protocolo Geral nº 435/2019.

REGISTRA-SE;
CUMpra-SE;
AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 14 de março de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-